

## **CONCURSO PARA APRESENTA\u00c7\u00c3O DE CANDIDATURAS**

**SISTEMA DE APOIOS AO EMPREGO E AO  
EMPREENDEDORISMO**

**+CO3SO EMPREGO**

**INTERIOR**

**AVISO N.º 40-2020-30**

**GRUPO DE A\u00c7\u00c3O LOCAL (GAL)**

**COVA DA BEIRA 2020**

Pre\u00e2mbulo .....	3
1. Objetivos e prioridades de investimento visadas .....	3
2. Tipologia das opera\u00e7\u00f5es e modalidade de candidatura .....	4
3. Entidades benefici\u00e1rias.....	5
4. \u00c1rea geogr\u00e1fica de aplica\u00e7\u00e3o.....	5
5. \u00c2mbito setorial.....	6
6. Crit\u00e9rios de elegibilidade dos benefici\u00e1rios .....	6
7. Crit\u00e9rios de elegibilidade das opera\u00e7\u00f5es .....	7
9. Forma dos apoios .....	8
10. Regras e limites \u00e0 elegibilidade de despesas.....	8
11. Procedimentos de an\u00e1lise, sele\u00e7\u00e3o e decis\u00e3o das candidaturas .....	10
12. Aceita\u00e7\u00e3o da decis\u00e3o .....	10
13. Pagamentos.....	10
14. Limite ao n\u00famero de candidaturas.....	11
15. Modalidades, procedimentos, prazo para apresenta\u00e7\u00e3o das candidaturas .....	11
16. Dota\u00e7\u00e3o indicativa do fundo a conceder .....	12
17. Obriga\u00e7\u00f5es ou compromissos espec\u00edficos dos benefici\u00e1rios.....	12
18. Identifica\u00e7\u00e3o dos indicadores a alcan\u00e7ar .....	12
19. Incumprimento e restitui\u00e7\u00e3o do apoio.....	12
20. Organismos respons\u00e1veis pela an\u00e1lise .....	13
21. Divulga\u00e7\u00e3o de resultados e pontos de contacto.....	13

**ANEXOS:**

Anexo A – Enquadramento na Estrat\u00e9gia de Desenvolvimento Local

Anexo B – Referencial de M\u00e9rito

Anexo C – Documentos a apresentar com a candidatura

Anexo D – Territ\u00f3rio de interven\u00e7\u00e3o

Anexo E – Modelo de Mem\u00f3ria Descritiva

Anexo F – Ficha de verifica\u00e7\u00e3o do cumprimento da legisla\u00e7\u00e3o ambiental em projetos cofinanciados, se aplic\u00e1vel

Anexo G – Declara\u00e7\u00e3o da integra\u00e7\u00e3o da perspetiva de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da n\u00e3o discrimina\u00e7\u00e3o em opera\u00e7\u00f5es cofinanciadas

Anexo H - Declara\u00e7\u00e3o Complementar de Submiss\u00e3o (Empresas)

Anexo I – Simulador +CO3SO - Interior

## Pre\u00e2mbulo

O presente aviso de abertura de concurso para apresenta\u00e7\u00e3o de candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as altera\u00e7\u00f5es introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro e n.º 10-L/2020, de 26 de mar\u00e7o, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Espec\u00edfico do Dom\u00ednio da Inclus\u00e3o Social e Emprego (RE ISE), publicado atrav\u00e9s da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de mar\u00e7o, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro, 41/2018, de 1 de fevereiro, 235/2018, de 23 de agosto, na reda\u00e7\u00e3o que lhe foi dada pela Portaria n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, bem como pela Portaria n.º 163/2020, de 01 de julho.

O presente aviso vem operacionalizar o Sistema de Apoios ao Emprego e ao Empreendedorismo - +CO3SO Emprego, de ora em diante designado por +CO3SO, instituído pela Portaria n.º 52/2020, de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 128/2020, de 26 de maio, que define as regras aplic\u00e1veis aos apoios concedidos \u00e0s opera\u00e7\u00f5es previstas nas al\u00edneas b) e g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE, atrav\u00e9s do Fundo Social Europeu (FSE).

## 1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O Programa Operacional Regional do Centro, no \u00e2mbito do Eixo 5 – Fortalecer a Coes\u00e3o Social e Territorial (APROXIMAR e CONVERGIR), integra a prioridade de investimento (PI) 9.6 “Estrat\u00e9gias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais” (FSE).

As candidaturas, para serem consideradas eleg\u00edveis ao presente concurso, devem demonstrar o seu contributo para a prosseca\u00e7\u00e3o do objetivo espec\u00edfico 9vi.1-“Refor\u00e7ar a abordagem territorializada da interven\u00e7\u00e3o social com base em estrat\u00e9gias locais de desenvolvimento, assentes em parcerias locais” no \u00e2mbito da PI 9.6.

As candidaturas t\u00eam como objetivo a cria\u00e7\u00e3o ou expans\u00e3o de Micro e Pequenas Empresas ou Micro, Pequenas e M\u00e9dias Empresas, envolvendo um projeto de investimento e a cria\u00e7\u00e3o l\u00edquida de postos de trabalho, no \u00e2mbito da modalidade prevista na al\u00ednea a) do n.º 2 do artigo 1.º do +CO3SO Emprego Interior.

## 2. Tipologia das opera\u00e7\u00f5es e modalidade de candidatura

2.1 Nos termos conjugados do previsto no REISE e no Regulamento +CO3SO Emprego para esta tipologia de opera\u00e7\u00f5es<sup>1</sup>, s\u00e3o suscet\u00edveis de apoio no \u00e2mbito deste AAC da modalidade “+ CO3SO Emprego Interior” projetos de cria\u00e7\u00e3o de emprego que decorram de um plano de investimento a concretizar, consubstanciados numa das seguintes tipologias:

- a) Projetos de cria\u00e7\u00e3o do pr\u00f3prio emprego ou empresa por desempregados ou inativos que pretendam voltar ao mercado de trabalho;
- b) Projetos de investimento para a expans\u00e3o de pequenas e microempresas existentes de base local ou para a cria\u00e7\u00e3o de novas empresas e pequenos neg\u00f3cios, designadamente na \u00e1rea da valoriza\u00e7\u00e3o e explora\u00e7\u00e3o de recursos end\u00f3genos, do artesanato e da economia verde, incluindo o desenvolvimento de empresas em viveiros de empresas.

2.2 No \u00e2mbito destes projetos, \u00e9 pass\u00edvel de financiamento a cria\u00e7\u00e3o dos seguintes postos de trabalho:

- a) Cria\u00e7\u00e3o do pr\u00f3prio emprego, a tempo inteiro e remunerado, e desde que admitido pela natureza jur\u00eddica dos benefici\u00e1rios;
- b) Cria\u00e7\u00e3o de postos de trabalho por conta de outrem, atrav\u00e9s de contratos de trabalho sem termo celebrados ap\u00f3s a apresenta\u00e7\u00e3o da candidatura:
  - b.1 Cria\u00e7\u00e3o de postos de trabalho para desempregados inscritos h\u00e1 pelo menos seis meses no Instituto do Emprego e Forma\u00e7\u00e3o Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
  - b.2 Cria\u00e7\u00e3o de postos de trabalho para desempregados inscritos h\u00e1 pelo menos dois meses no IEFP, I. P., caso se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
  - b.3 Cria\u00e7\u00e3o de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, I. P., independentemente do tempo de inscri\u00e7\u00e3o, quando se trate de:
    - i) Benefici\u00e1rio de presta\u00e7\u00e3o de desemprego;
    - ii) Benefici\u00e1rio do rendimento social de inser\u00e7\u00e3o;
    - iii) Pessoa com defici\u00eancia e incapacidade;
    - iv) Pessoa que integre fam\u00edlia monoparental;
    - v) Pessoa cujo c\u00f4njuge ou pessoa com quem viva em uni\u00e3o de facto se encontre igualmente em situa\u00e7\u00e3o de desemprego, inscrito no IEFP, I. P.;

---

<sup>1</sup> Cf. REISE [al\u00edneas b) e g) do n.º 2 do artigo 74.º] e Regulamento +CO3SO Emprego [al\u00ednea a) do n.º 2 do artigo 1.º, artigo 6.º e al\u00ednea d) do artigo 9.º].

- vi) V\u00edtima de viol\u00eancia dom\u00e9stica;
- vii) Refugiado;
- viii) Ex -recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais n\u00e3o privativas de liberdade em condi\u00e7\u00f5es de se inserir na vida ativa;
- ix) Toxicodependente em processo de recupera\u00e7\u00e3o;
- x) Pessoa que tenha prestado servi\u00e7o efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas For\u00e7as Armadas e que se encontre nas condi\u00e7\u00f5es previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
- xi) Pessoa em situa\u00e7\u00e3o de sem -abrigo;
- xii) V\u00edtima de tr\u00e1fico de seres humanos.

b.4 Cria\u00e7\u00e3o de postos de trabalho para destinat\u00e1rios com qualifica\u00e7\u00e3o de n\u00edvel 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualifica\u00e7\u00f5es, inativos ou desempregados e residentes em territ\u00f3rios n\u00e3o classificados como Territ\u00f3rios do Interior, estimulando a mobilidade geogr\u00e1fica de trabalhadores;

b.5 Cria\u00e7\u00e3o de postos de trabalho para pessoas que n\u00e3o tenham registos na seguran\u00e7a social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes nos 6 meses anteriores \u00e0 contrata\u00e7\u00e3o.

2.3 De modo a potenciar as oportunidades de iniciativa empresarial suscitadas no atual contexto de retoma econ\u00f3mica, as opera\u00e7\u00f5es a financiar no \u00e2mbito deste aviso poder\u00e3o abranger um n\u00famero superior a 2 postos de trabalho, \u00e0 luz da exce\u00e7\u00e3o prevista no n.º 5 do artigo 1.º do Regulamento do +CO3SO.

### **3. Entidades benefici\u00e1rias**

Nos termos da al\u00ednea c) do n.º 3 do artigo 75.º do RE ISE s\u00e3o benefici\u00e1rias das opera\u00e7\u00f5es previstas no ponto anterior, os empreendedores, as micro, as pequenas e as m\u00e9dias empresas no \u00e2mbito das opera\u00e7\u00f5es previstas nas al\u00edneas b) e g) do n.º 2 do artigo 74.º e que possuam certifica\u00e7\u00e3o eletr\u00f3nica do IAPMEI at\u00e9 \u00e0 decis\u00e3o sobre o financiamento, na ace\u00e7\u00e3o da Recomenda\u00e7\u00e3o n.º 2003/361/CE, da Comiss\u00e3o, de 6 de maio, relativa \u00e0 defini\u00e7\u00e3o de micro, pequena e m\u00e9dia empresa.

### **4. \u00c1rea geogr\u00e1fica de aplica\u00e7\u00e3o**

O presente AAC tem aplica\u00e7\u00e3o no territ\u00f3rio de interven\u00e7\u00e3o do GAL COVA DA BEIRA 2020, nos termos constantes do Anexo D.

A elegibilidade geogr\u00e1fica \u00e9 determinada pelo local onde se realiza o projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RE ISE. O local onde se realiza o projeto corresponde \u00e0 localiza\u00e7\u00e3o do posto de trabalho identificado no contrato de trabalho.

## 5. \u00c2mbito setorial

S\u00e3o eleg\u00edveis, nos termos do artigo 5.º do +CO3SO, as opera\u00e7\u00f5es inseridas em todas as atividades econ\u00f3micas, com exce\u00e7\u00e3o das que integrem:

- a) O setor da pesca e da aquicultura;
- b) O setor da produ\u00e7\u00e3o agr\u00edcola prim\u00e1ria e florestas;
- c) O setor da transforma\u00e7\u00e3o e comercializa\u00e7\u00e3o de produtos agr\u00edcolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da Uni\u00e3o Europeia, publicado no Jornal Oficial da Uni\u00e3o Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016 e transforma\u00e7\u00e3o e comercializa\u00e7\u00e3o de produtos florestais;
- d) Os projetos de diversifica\u00e7\u00e3o de atividades nas explora\u00e7\u00f5es agr\u00edcolas, nos termos do Acordo de Parceria;
- e) Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE:
  - i) Financeiras e de seguros — divis\u00f5es 64 a 66 da sec\u00e7\u00e3o K;
  - ii) Defesa — subclasses 25402, da classe 2540, do grupo 254, da divis\u00e3o 25, da sec\u00e7\u00e3o C; subclasse 30400, da classe 3040, do grupo 304, da divis\u00e3o 30 da sec\u00e7\u00e3o C; subclasse 84220, da classe 8422, do grupo 842, da divis\u00e3o 84 da sec\u00e7\u00e3o O;
  - iii) Lotarias e outros jogos de aposta — divis\u00e3o 92 da sec\u00e7\u00e3o R.

A aferi\u00e7\u00e3o da elegibilidade setorial ser\u00e1 efetuada por refer\u00eancia \u00e0 CAE do projeto. No que respeita aos projetos que integrem as al\u00edneas a) a d) esta aferi\u00e7\u00e3o ter\u00e1 ainda em conta, designadamente, a realiza\u00e7\u00e3o fora ou dentro da explora\u00e7\u00e3o agr\u00edcola e a natureza da atividades (produ\u00e7\u00e3o, primeira ou segunda transforma\u00e7\u00e3o, comercializa\u00e7\u00e3o ou presta\u00e7\u00e3o de servi\u00e7os).

Salienta-se, ainda, que n\u00e3o s\u00e3o eleg\u00edveis os projetos que incluam investimentos decorrentes do cumprimento de obriga\u00e7\u00f5es previstas em contratos de concess\u00e3o ou associa\u00e7\u00e3o com o Estado (Administra\u00e7\u00e3o Central ou Local).

## 6. Crit\u00e9rios de elegibilidade dos benefici\u00e1rios

Os benefici\u00e1rios dever\u00e3o cumprir com as disposi\u00e7\u00f5es do artigo 8.º do +CO3SO.

Adicionalmente, dever\u00e3o dispor de contabilidade organizada.

## 7. Critérios de elegibilidade das operações

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE, as operações deverão respeitar as seguintes disposições:

- a) Estarem enquadradas nos eixos prioritários e nas correspondentes prioridades de investimento dos POR a que se candidatam, tendo em conta a tipologia prevista em sede de regulamento bem como a Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) do GAL;
- b) Conduzirem à criação líquida de emprego, nos termos definidos na alínea b) do artigo 2.º;
- c) Estarem em conformidade com as normas legais e regulamentares nacionais e europeias, que lhes forem aplicáveis;
- d) Integrarem toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, incluindo a relativa ao plano de investimentos a concretizar nos termos do presente Aviso, respeitando as condições e os prazos fixados, entendendo-se como “plano de investimentos” a identificação da estratégia de investimento associada à criação dos postos de trabalho.

Para este efeito, o beneficiário deve apresentar a documentação constante do Anexo C, incluindo a caracterização do plano de investimento nos termos identificados no modelo de Memória Descritiva disponibilizado no Anexo E do Aviso.

- e) Não decorrem do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

## 8. Duração das operações

Nos termos do previsto no artigo 10.º do Regulamento do +CO3SO Emprego, a duração máxima das operações é de 36 meses, contados a partir da criação do primeiro posto de trabalho, devendo a sua conclusão ocorrer, em qualquer caso, até à data limite de elegibilidade das despesas do período do PT 2020, ou seja 31 de dezembro de 2023, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 65.º do Regulamento UE 1303/2013 e do artigo 15.º do Decreto-Lei 159/2014, ambos na sua redação atual. Assim, salvo se outra disposição vier a ser definida em sede de regras de encerramento do PT 2020, a conclusão dos projetos deverá ocorrer impreterivelmente até 31 de dezembro de 2023.

A data de conclusão da operação corresponde ao último dia do período de apoio, nos termos do cronograma aprovado.

Nos termos do previsto no artigo 12.º-A do REISE, os beneficiários das operações aprovadas no âmbito deste Aviso devem iniciar as operações no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data prevista para o início da sua realização ou da data de conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior.

O incumprimento deste prazo determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura.

## 9. Forma dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do +CO3SO Emprego Interior são financiados pelo FSE, revestindo a forma de subvenção não reembolsável, conforme previsto no artigo 12.º do seu regulamento, através de:

- a) Comparticipação integral dos custos diretos com os postos de trabalho criados, englobando a remuneração base, acrescida das despesas contributivas da responsabilidade da entidade empregadora, de acordo limites constantes do ponto 10 do presente Aviso;
- b) Uma taxa fixa de 40% sobre os custos referidos na alínea anterior para financiar outros custos associados à criação de postos de trabalho.

Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, nos termos do artigo 20.º do Regulamento Específico do +CO3SO. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial, que o montante total do auxílio *de minimis* concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros, sendo de 100 000 EUR no caso de uma empresa única que efetue o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, não podendo, neste caso, ser utilizado para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.

## 10. Regras e limites à elegibilidade de despesas

10.1 No âmbito do presente Aviso, são elegíveis os custos diretos, efetivamente incorridos e pagos, com os postos de trabalho criados (encargos com remunerações de base, acrescidas das respetivas despesas contributivas a cargo da entidade empregadora), num período máximo de 36 meses, sendo o apoio calculado nos termos identificados no Anexo I.

10.2 Para as remunerações base mensais são fixados os limites máximos previstos nas alíneas seguintes:

- a) Para os três primeiros postos de trabalho criados, até ao montante equivalente a 2,5 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS) por posto de trabalho, por cada mês de apoio;
- b) Entre o quarto e o sexto posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 2 vezes o IAS



por posto de trabalho, por cada m\u00eas de apoio;

c) A partir do s\u00e9timo posto de trabalho criado, at\u00e9 ao montante equivalente a 1,5 vezes o IAS por posto de trabalho, por cada m\u00eas de apoio.

Ao apoio acima referido acrescentam-se 0,5 IAS, quando estejam em causa uma “nova empresa”, um “investidor da di\u00e1spora” ou a cria\u00e7\u00e3o de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, I. P. a que se refere o ponto 2.2 supra<sup>2</sup>, sem car\u00e1ter cumulativo.

10.3. A aplica\u00e7\u00e3o do disposto no n\u00famero anterior ter\u00e1 em conta 12 meses de encargos efetivamente incorridos por ano. Da remunera\u00e7\u00e3o base e das respetivas despesas contributivas da entidade empregadora s\u00e3o exclu\u00eddos os subs\u00eddios de Natal e de f\u00e9rias.

10.4 Sem preju\u00edzo do disposto no artigo 6\u00b0 do Regulamento do +CO3SO, dever\u00e3o ser respeitados os seguintes requisitos de elegibilidade da despesa:

a) quando esteja em causa a cria\u00e7\u00e3o do pr\u00f3prio emprego, a tempo inteiro e remunerado, e desde que admitido pela natureza jur\u00eddica dos benefici\u00e1rios, a remunera\u00e7\u00e3o base n\u00e3o poder\u00e1 ser inferior a 1 IAS;

b) apenas s\u00e3o eleg\u00edveis despesas relativas \u00e0 cria\u00e7\u00e3o de postos de trabalho para trabalhadores por conta de outrem previstos nas al\u00edneas b) a f) do n.º 1 do artigo 6\u00b0 do referido Regulamento:

- i. com contrato de trabalho sem termo celebrado ap\u00f3s a apresenta\u00e7\u00e3o da candidatura;
- ii. que, nos 12 meses anteriores \u00e0 data da candidatura, n\u00e3o tenham sido s\u00f3cios gerentes ou tenham tido um v\u00ednculo de trabalho com a empresa benefici\u00e1ria (ou com empresas em que a empresa benefici\u00e1ria tenha a possibilidade de exercer controlo, diretamente ou atrav\u00e9s dos seus s\u00f3cios e/ou gerentes, ao n\u00edvel da deten\u00e7\u00e3o de mais de 50% do capital social ou de posi\u00e7\u00e3o determinante nas delibera\u00e7\u00f5es dos \u00f3rg\u00e3os sociais).

10.5. O per\u00edodo de elegibilidade das despesas est\u00e1 compreendido entre a data de apresenta\u00e7\u00e3o da candidatura e os 45 dias \u00fatiles subsequentes \u00e0 data de conclus\u00e3o da opera\u00e7\u00e3o que constituem a data limite para a apresenta\u00e7\u00e3o do saldo final.

---

<sup>2</sup> Conforme o disposto nas al\u00edneas h) e o) do artigo 2.º ou na al\u00ednea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do + CO3SO Emprego.

## **11. Procedimentos de an\u00e1lise, sele\u00e7\u00e3o e decis\u00e3o das candidaturas**

Os procedimentos de an\u00e1lise, sele\u00e7\u00e3o e decis\u00e3o das candidaturas seguem a tramita\u00e7\u00e3o prevista nos artigos 14.º e 15.º do +CO3SO.

Depois de verificados os crit\u00e9rios de elegibilidade previstos nos pontos 6 e 7 do presente aviso, as candidaturas s\u00e3o objeto de uma aprecia\u00e7\u00e3o de m\u00e9rito, efetuada com base nos crit\u00e9rios de sele\u00e7\u00e3o constantes do referencial de m\u00e9rito (Anexo B).

Para efeitos de sele\u00e7\u00e3o, consideram-se eleg\u00edveis e objeto de hierarquiza\u00e7\u00e3o os projetos que obtenham uma pontua\u00e7\u00e3o final igual ou superior a 3,00.

Conclu\u00edda a an\u00e1lise das candidaturas e antes de ser adotada a decis\u00e3o final, os projetos s\u00e3o ordenados por ordem decrescente em fun\u00e7\u00e3o do m\u00e9rito do projeto (MP), at\u00e9 ao limite or\u00e7amental do AAC, estabelecendo como limiar de sele\u00e7\u00e3o o MP do \u00faltimo projeto com proposta de decis\u00e3o favor\u00e1vel.

Os candidatos s\u00e3o ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo m\u00e1ximo de 10 dias \u00fatiles para apresentar eventuais alega\u00e7\u00f5es, contados a partir do dia seguinte ao da data da notifica\u00e7\u00e3o da proposta de decis\u00e3o, designadamente quanto \u00e0 eventual inten\u00e7\u00e3o de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

## **12. Aceita\u00e7\u00e3o da decis\u00e3o**

A aceita\u00e7\u00e3o da decis\u00e3o da concess\u00e3o do incentivo \u00e9 formalizada mediante a assinatura de termo de aceita\u00e7\u00e3o devidamente autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual reda\u00e7\u00e3o.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do RE ISE, cada termo de aceita\u00e7\u00e3o dever\u00e1 ser submetido no prazo m\u00e1ximo de 30 dias \u00fatiles a contar da data da respetiva notifica\u00e7\u00e3o da decis\u00e3o.

## **13. Pagamentos**

O pagamento do incentivo \u00e9 efetuado nos termos do n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua reda\u00e7\u00e3o atual, tendo o benefici\u00e1rio direito:

- (i) A um adiantamento, logo que a opera\u00e7\u00e3o se inicia, at\u00e9 ao montante de 15 % do valor total aprovado, no caso de candidaturas anuais, ou do valor aprovado para cada ano civil, no caso de candidaturas plurianuais;

- (ii) Ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, acrescidas do valor correspondente à aplicação da taxa fixa de 40% sobre as despesas efetuadas e pagas associadas à criação dos postos de trabalho, conforme previsto no ponto 9 e com os limites mensais indicados no ponto 10, ambos do Aviso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global definido pela autoridade de gestão, o qual não pode ser superior a 85 % do montante total aprovado;
- (iii) Ao reembolso do saldo final que vier a ser aprovado.

#### **14. Limite ao número de candidaturas**

Ao abrigo do presente AAC, cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

#### **15. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 no sítio <https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>, instruída com os anexos aí identificados.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, de acordo com o seguinte quadro de apresentação de candidaturas:

FASES	Data de limite para apresentação de candidaturas
1ª Fase	Até 15 de setembro de 2020 às 17h59m59s
2ª Fase	Até 16 de novembro de 2020 às 17h59m59s

A Autoridade de Gestão pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas a qualquer momento, em função do esgotamento da dotação prevista no presente aviso, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 21, com uma antecedência mínima de 24 horas em relação à data estabelecida para a suspensão.

Salienta-se que, por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou últimos dias do prazo.

## 16. Dota\u00e7\u00e3o indicativa do fundo a conceder

A dota\u00e7\u00e3o indicativa do FSE afeta ao presente concurso \u00e9 de 454.414,68 euros.

## 17. Obriga\u00e7\u00f5es ou compromissos espec\u00edficos dos benefici\u00e1rios

Sem preju\u00edzo do cumprimento das obriga\u00e7\u00f5es previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual reda\u00e7\u00e3o, ficam ainda os benefici\u00e1rios obrigados a cumprir com as disposi\u00e7\u00f5es do artigo 18.º do +CO3SO.

Os benefici\u00e1rios devem ainda comunicar as altera\u00e7\u00f5es ou ocorr\u00eancias relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos \u00e0 aprova\u00e7\u00e3o do projeto, em momento pr\u00e9vio, exceto quando tal n\u00e3o seja poss\u00edvel, em qualquer caso, antes da conclus\u00e3o f\u00edsica da opera\u00e7\u00e3o.

## 18. Identifica\u00e7\u00e3o dos indicadores a alcan\u00e7ar

Prosseguindo uma orienta\u00e7\u00e3o para resultados, constante do artigo 19.º do +CO3SO, os projetos a financiar dever\u00e3o contribuir para os seguintes indicadores, previstos no n.º 1 do artigo 73.º do RE ISE e no Programa Operacional:

PI	Indicadores Realiza\u00e7\u00e3o	Indicadores Resultado
9.6	Postos de trabalho criados ( N.º )	Postos de trabalho criados que se mant\u00eam 6 meses ap\u00f3s o fim do apoio (%) <sup>3</sup>

Ser\u00e3o objeto de contratualiza\u00e7\u00e3o e monitoriza\u00e7\u00e3o as metas previstas pelo benefici\u00e1rio e aceites pela Autoridade de Gest\u00e3o em sede de decis\u00e3o.

## 19. Incumprimento e restitui\u00e7\u00e3o do apoio

O incumprimento das obriga\u00e7\u00f5es, incluindo os resultados contratados, pode determinar a redu\u00e7\u00e3o ou revoga\u00e7\u00e3o do incentivo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual reda\u00e7\u00e3o e a restitui\u00e7\u00e3o a que haja lugar, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua reda\u00e7\u00e3o atual, conjugado com as disposi\u00e7\u00f5es do artigo

<sup>3</sup> (N.º de postos de trabalho que se mant\u00eam 6 meses ap\u00f3s o m\u00eas de conclus\u00e3o da opera\u00e7\u00e3o/N.º de postos de trabalho criados no \u00e2mbito da opera\u00e7\u00e3o) X 100. O valor m\u00ednimo n\u00e3o poder\u00e1 ser inferior a 100%, quando esteja em causa a cria\u00e7\u00e3o de 1 posto de trabalho e 50%, nos restantes casos, devendo arredondar-se o resultado de modo a considerar no numerador n.º inteiro de postos de trabalho (Ex.: 1 PT = 1/1= 100%; 2 PT = 1/2= 50%; 3 PT = 2/3 = 68%; 4 PT = 2/4 = 50%; 5 PT = 3/5= 60%; etc).

21.º do +CO3SO.

Ser\u00e3o ainda revogadas as opera\u00e7\u00f5es em que se registem altera\u00e7\u00f5es ou incumprimentos que resultem numa reclassifica\u00e7\u00e3o da avalia\u00e7\u00e3o do m\u00e9rito inferior ao limiar de sele\u00e7\u00e3o referido no ponto 11.

## 20. Organismos respons\u00e1veis pela an\u00e1lise

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, e das disposi\u00e7\u00f5es do artigo 14.º do +CO3SO, o organismo respons\u00e1vel pela an\u00e1lise e proposta de delibera\u00e7\u00e3o \u00e0 AG \u00e9 o GAL COVA DA BEIRA 2020, enquanto entidade que estabelece e executa a Estrat\u00e9gia de Desenvolvimento Local de Base Comunit\u00e1ria (DLBC).

## 21. Divulga\u00e7\u00e3o de resultados e pontos de contacto

No portal **Portugal 2020** ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e do **CENTRO 2020** ([www.centro.portugal2020.pt](http://www.centro.portugal2020.pt)) e do **GAL** ([www.covadabeira2020.eu](http://www.covadabeira2020.eu)) os candidatos, t\u00eam acesso:

1. A outras pe\u00e7as e informa\u00e7\u00f5es relevantes, nomeadamente legisla\u00e7\u00e3o enquadradora e formul\u00e1rio de candidatura;
2. Suporte t\u00e9cnico e ajuda ao esclarecimento de d\u00fabidas no per\u00edodo em que decorre o concurso;
3. Os pontos de contato para obter informa\u00e7\u00f5es adicionais;
4. Aos resultados deste concurso.

Cova da Beira, 15 de julho de 2020

O Presidente do \u00d3rg\u00e3o de Gest\u00e3o  
GAL COVA DA BEIRA 2020  
Rui Manuel Cruz Ferreira Amaro